



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 097/2022- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/ sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, Centro de Papagaios, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.329.066/0001-41, com sede na Rua Argentina, nº. 971, bairro Mangabeiras, Formigas/MG, CEP 35.570-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruno Alberto da Silva, inscrito no CPF/MF 135.577.986-31, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 097/2022, na modalidade Pregão presencial nº 057/2022, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **Aquisição de Móveis Planejados Para o Centro Cultural Bartolomeu Campos de Queirós deste município**, conforme descrito abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE / QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.0	Bancada Para Estudos Em Mdf Cinza Itália Acab. Brilhante C/ Três Lugares Delimitados Por Friso 15x15mm Para Emenda Da Chapa. A Espessura Da Chapa Mdf Utilizada É: 15mm, conforme dimensões e características em projetos anexos.	1 UNIDADE	2.040,00	2.040,00
2.0	ESTANTE de 275 x 50 cm PARA ACERVO EM MDF E ESTRUTURA EM PERFIS DE METALON 30x30mm PINTADOS NA COR PRETO FOSCO. A ESPESSURA DA CHAPA MDF UTILIZADA É 15mm, conforme dimensões DETALHE 02 e características em projetos anexos.	1 UNIDADE	5.660,00	5.660,00
3.0	ESTANTES de 215 x 50 cm PARA ACERVO EM MDF E ESTRUTURA EM PERFIS	2 UNIDADES	4.375,00	8.750,00

Recordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	DE METALON 30x30mm PINTADOS NA COR PRETO FOSCO. A ESPESSURA DA CHAPA MDF UTILIZADA É 15mm, conforme dimensões DETALHE 03 e características em projetos anexos.			
4.0	ESTANTE de 185 x 50 cm PARA ACERVO EM MDF E ESTRUTURA EM PERFIS DE METALON 30x30mm PINTADOS NA COR PRETO FOSCO. A ESPESSURA DA CHAPA MDF UTILIZADA É 15mm, conforme dimensões DETALHE 04 e características em projetos anexos	1 UNIDADE	3.749,00	3.749,00
6.0	EXPOSITOR SIMPLES EM MDF BRANCO TX 15mm, COMPOSTO DE DUAS GAVETAS FECHADAS A CHAVE, DUAS PRATELEIRAS DOBRADAS A 03cm, FECHAMENTO EM TAMPO DE VIDRO INCOLOR 8mm E FECHAMENTOS LATERAIS ENTRE AS PRATELEIRAS EM VIDRO INCOLOR COM ABERTURA EM DUAS FOLHAS DE CORRER E FECHADO A CHAVE, ESTRUTURADO EM PERFIS RETANGULARES 30x30mm REVESTIDOS EM BANHO DE COBRE (ATENÇÃO EXECUTOR O PERFIL PODE SER SUBSTITUIDO POR TUBULAR) E 06 PEZINHOS C/ RODÍZIO 60mm C/ FREIO, conforme dimensões e características em projetos anexos.	4 UNIDADES	2.600,00	10.400,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 30.599,00 (trinta mil e quinhentos e noventa e nove reais), em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

2.2 Das Condições de pagamento:

Recordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.3 Os preços referidos no item 2.1.1 incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.4 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	00929	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.20	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Funcional Programática:	13.392.0247.1102	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ CENTRO CULT
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	2.00.00	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados em locais determinados pela Administração, no prazo máximo constante do Termo de Referência contados do recebimento da requisição emitida pelo Setor de Compras.

5.2 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Prefeitura.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

f) Cumprir todas as normas legais pertinentes ao objeto, inclusive em relação à meia entrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

Recordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios, 14 de setembro de 2022

Mário Reis Filgueiras
Município de Papagaios/MG

ANTONNY
NELSON ASSIS
FARIA:0700706
7638

0136250-06/0001
0136250-06/0001
NELSON ASSIS
FARIA:0700707638
Data:09/2022 10:02
1236310-0199

Espaço A Moveis Planejados Ltda
CNPJ/MF 34.329.066/0001-41

Testemunhas:

CPF nº:

Accordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF nº: _____

ANTONNY
NELSON ASSIS
FARIA:070070
67638

Assinado de forma
digital por ANTONNY
NELSON ASSIS
FARIA:07007067638
Dados: 2022.10.05
13:38:09 -03'00'

Recordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO 097/2022 -
PREGÃO 057/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS

CONTRATADAS:

Nº	LICITANTE VENCEDOR	ITEM	VALOR GLOBAL
01	Móveis Eudes Ltda	05	4.200,00
02	Espaço A Móveis Planejados Ltda	01, 02, 03, 04, 06	30.599,00

OBJETO: *Aquisição de Móveis Planejados Para O Centro Cultural Bartolomeu Campos de Queirós deste município*, conforme projeto e anexo I do edital.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 057/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ficha	00929	Prefeitura Municipal
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	02.11	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Sub-Unidade:	02.11.20	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ CENTRO CULT
Funcional Programática:	13.392.0247.1102	Equipamento e Material Permanente
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso:	2.00.00	

VALOR DA ATA: R\$ 34.799,00 (trinta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIA: 14/09/2022 a 31/12/2022

Publicado em 14/09/2022 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal 1.190/2005.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro